

RESOLUÇÃO Nº 045/2013

Dispõe sobre a fixação da Política de Capacitação Docente e normaliza os processos de formação continuada e revoga a Resolução 003/2009.

O Conselho Acadêmico da Universidade Federal do Recôncavo da Bahia - UFRB, no uso de suas atribuições, considerando o disposto no Artigo 96 da Lei 8.112, de 11/12/1990 (Regime Jurídico dos Servidores), alterado pela Lei 12.772, de 28/12/2012 e pela Medida Provisória 614, de 14 de maio de 2013 e tendo em vista a necessidade de definir a política de capacitação docente, bem como fixar normas para a sua efetivação; e considerando a deliberação deste Conselho, em reunião ordinária realizada no dia 14 de novembro de 2013,

RESOLVE:

- Art. 1º Estabelecer como meta prioritária da Universidade Federal do Recôncavo da Bahia UFRB a capacitação de seu pessoal docente no âmbito de uma política institucional que enfatize sua qualificação e atualização, visando à formação continuada para o exercício pleno e eficiente de suas atividades, instituindo o Programa de Capacitação Docente.
- Art. 2º A capacitação docente da Universidade Federal do Recôncavo da Bahia - UFRB será estabelecida nos seguintes níveis formativos:
 - pós-doutorado:
- II cursos de pós-graduação Stricto Sensu (Mestrado Acadêmico, Mestrado Profissional e Doutorado);



- III cursos de pós-graduação Lato Sensu;
- IV estágio, intercâmbio, aperfeiçoamento, atualização.
- **Art. 3º** Fica constituída a Comissão Permanente de Capacitação Docente CPCD, com a função de acompanhar e avaliar os Planos de Capacitação Docente dos Centros de Ensino e seus respectivos Relatórios Anuais, sendo esta integrada por um representante titular e um suplente dos seguintes órgãos:
 - I Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação PRPPG;
 - II Pró-Reitoria de Gestão de Pessoal PROGEP;
 - III Pró-Reitoria de Graduação PROGRAD;
 - IV Pró-Reitoria de Extensão PROEXT:
 - V Pró-Reitoria de Ações Afirmativas e Assuntos Estudantis PROPAAE;
 - VI Comissão Permanente de Pessoal Docente CPPD.
- § 1º Os representantes das Pró-Reitorias serão indicados pelos respectivos Pró-Reitores, por tempo não superior ao mandato do Pró-Reitor, período em que cessará automaticamente os efeitos da portaria designando a representação.
- § 2º O representante da Comissão Permanente de Pessoal Docente CPPD será indicado pelos membros que a compõe, por tempo não superior à vigência de sua representação na CPPD.
- § 3° A Comissão Permanente de Capacitação Docente CPCD será presidida pelo membro representante da Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação PRPPG.
- § 4° Será necessária a lotação de um servidor técnico-administrativo para auxiliar os trabalhos da CPCD.



- **Art. 4º** O Programa de Capacitação Docente será coordenado e supervisionado, em nível de Administração Superior, pela Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação PRPPG e acompanhado pela Pró-Reitoria de Gestão de Pessoal PROGEP.
- **Art. 5º** Na implementação da política de capacitação docente, levando em consideração o conjunto de atividades que realiza, cada Centro de Ensino deverá elaborar um Plano de Capacitação quinquenal, no qual devem constar as necessidades de qualificação dos seus docentes.
- § 1º Na composição do seu Plano de Capacitação quinquenal, o Centro de Ensino deverá considerar a situação do seu quadro de docentes, as atividades em realização e as programadas, em função das metas a serem atingidas com a capacitação docente, em relação ao ensino de graduação e pós-graduação, programas de extensão, criação ou consolidação de grupos de pesquisa, implantação de novos programas de pós-graduação, desenvolvimento de novas áreas de concentração ou linhas de pesquisa em programas já existentes, mediante consultas às Áreas do Conhecimento, observando a área de atuação do docente, a demanda do Centro de Ensino e a área de capacitação pretendida.
- § 2º O Plano de Capacitação quinquenal de cada Centro de Ensino deverá conter:
- a) apresentação, contendo a descrição das atividades em realização ou projetadas durante o período de validade do plano;
- b) titulação atual dos docentes, com respectivo tempo de serviço e situação funcional;
 - c) previsão de aposentadorias;
 - d) carga horária média de aulas dos docentes:
 - e) fixação dos critérios internos de liberação dos docentes para capacitação;





- f) definição de metas prioritárias de capacitação dos docentes, com respectiva justificativa;
- g) estratégias para garantir os afastamentos planejados, acompanhado de um plano de redistribuição da carga horária dos docentes do Centro de Ensino e/ou excepcionalmente da contratação de professores substitutos, enquanto perdurar o afastamento do interessado;
 - h) cópia da ata com a anuência do Conselho Diretor do Centro de Ensino.
- § 3º O Centro de Ensino deverá elaborar e aprovar um novo plano de capacitação docente com antecedência mínima de um (01) semestre do término de vigência do plano atual.
- § 4º Os Planos de Capacitação dos Centros de Ensino devem ser aprovados pelos respectivos Conselhos e encaminhados à Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação PRPPG, até 60 dias antes do término da vigência do Plano de Capacitação Docente anterior.
- § 5º A não observância do prazo fixado no parágrafo anterior implicará no indeferimento dos processos constituídos pelos docentes que estiverem pleiteando afastamento.
- § 6º Os Planos serão cadastrados na Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação PRPPG, e encaminhados para a Comissão Permanente de Capacitação Docente CPCD para apreciação.
- § 7º Após apreciação pela Comissão Permanente de Capacitação Docente CPCD, os Planos aprovados serão encaminhados à Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação PRPPG, para serem compatibilizados no Plano Institucional de Formação de Quadros Docentes PLANFOR. Os planos indeferidos pela CPCD serão devolvidos aos Centros de Ensino devendo ser reencaminhados a PRPPG em até 45 dias, para as devidas providências.



- § 8º Ao final de cada ano, o Centro de Ensino encaminhará à Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação PRPPG, relatório descritivo e apreciativo da implementação do Plano, com uma avaliação da sua capacidade de manutenção dos afastamentos planejados, acompanhada de uma proposta de contratação de professores substitutos, quando absolutamente necessário. O Relatório deverá ser apreciado pelo Conselho Diretor do Centro de Ensino e encaminhado com cópia da ata ou de um documento da Direção do Centro de Ensino informando a data da Reunião na qual o Relatório foi aprovado.
- § 9º Os Relatórios referidos no Parágrafo 8º serão apreciados pela Comissão Permanente de Capacitação Docente CPCD.
- § 10 Os Relatórios indeferidos pela Comissão Permanente de Capacitação Docente _ CPCD serão devolvidos aos Centros de Ensino, os quais deverão ser reencaminhados a PRPPG em até 45 dias, para uma nova apreciação pela CPCD.
- § 11 Os ajustes do Plano de Capacitação de cada Centro de Ensino poderão ser incluídos nos Relatórios anuais, aprovados pelo Conselho Diretor do Centro de Ensino e pela Comissão Permanente de Capacitação Docente CPCD.
- § 12 O docente que, por qualquer motivo, não se afastar na data prevista no Plano de Capacitação Docente ou Relatórios Anuais e não informar oficialmente para a Direção do Centro de Ensino, com antecedência mínima de 60 dias, perderá a prioridade devendo ser reenquadrado no plano subsequente.
- § 13 O docente egresso de Cargos de Gestão (CD), após o cumprimento de, no mínimo metade do mandato, terá prioridade para afastar-se para capacitação.
- Art. 6° O docente que se matricular em qualquer nível formativo descrito no Artigo 2º deverá oficializar sua capacitação ao Centro de Ensino no qual está





vinculado, devendo estar inserido no Plano de Capacitação Docente, sendo considerado irregular aquele que não o fizer, passível de apuração.

- § 1° O docente efetivo recém-ingresso que já esteja em processo de capacitação deverá ser incluído no Plano de Capacitação Docente do Centro de Ensino e registrado no Relatório do ano de exercício.
- § 2° O docente referido no parágrafo anterior terá direito ao regime de horário especial, requerido na área de conhecimento, com anuência da mesma e deliberação do Conselho Diretor do Centro de Ensino e posterior envio à PROGEP.
- § 3° Em casos de docentes que forem removidos para outros centros, os mesmos deverão se adequar ao Plano de Capacitação Docente do Centro de Ensino de destino, conforme as metas e prioridades pré-estabelecidas.
- **Art. 7º** É compulsório o registro de qualquer atividade formativa, por parte do docente, no Conselho Diretor do Centro de Ensino em que está lotado.
- **Art. 8º** O docente que estiver participando de Minter (Mestrado Interinstitucional) ou Dinter (Doutorado Interinstitucional), nos quais a UFRB for a instituição receptora, só poderá solicitar horário especial para servidor estudante, sendo vetado o afastamento integral durante todo o período das atividades.
- **Art. 9º** Os Centros de Ensino devem priorizar a capacitação de seu quadro considerando os itens:
- I no que tange aos Cursos de Pós-Graduação Stricto Sensu, a capacitação de docentes em início de carreira, observado o disposto no Art. 96-A da Lei 8.112/90 e cujo regime de trabalho seja de dedicação exclusiva;



 II - o docente egresso de Cargos de Gestão (CD), após o cumprimento mínimo de 50% do mandato;

III - pós-doutorado.

- **Art. 10** Todo processo de afastamento terá início, obrigatoriamente, no Centro de Ensino de origem do docente e deverá ser encaminhado à Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação PRPPG, para apreciação técnica e as devidas providências, com antecedência mínima de 60 dias antes do início da capacitação.
- § 1º Caberá ao Centro de Ensino encaminhar o processo de afastamento a Pró-Reitoria de Gestão de Pessoal (PROGEP) em até 30 dias. A PROGEP deverá apreciar o processo e encaminhar a Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação (PRPPG) em até 10 dias. Em um prazo de até 10 dias a PRPPG deverá apreciar e encaminhar o referido processo a Comissão Permanente de Pessoal Docente (CPPD) que terá igual prazo para avaliar e encaminhar ao Gabinete do Reitor.
- § 2° O docente só estará efetivamente afastado de suas atribuições após a publicação do ato no Boletim de Pessoal da PROGEP, em casos de afastamento no país, e Diário Oficial da União, em casos de afastamento para o exterior.
- § 3º O afastamento para capacitação do docente em vias de se aposentar compulsoriamente ou por tempo de serviço, só poderá ser concedido se, quando do retorno do docente, houver tempo suficiente para que ele preste serviço à UFRB, por prazo mínimo equivalente ao tempo de afastamento e em regime de trabalho idêntico ou superior ao vigente no momento do afastamento, antes que aposentadoria se efetive.
- § 4º O afastamento para capacitação só poderá ser concedido para os níveis formativos estabelecidos no Artigo 2º desta Resolução.



- § 5º Para efeito de afastamento do docente para capacitação, o Centro de Ensino deverá obedecer ao limite máximo de 25% (vinte e cinco por cento) do total dos docentes nele lotados.
- § 6º A extrapolação do percentual definido no parágrafo anterior deverá ser aprovada e justificada pelo Conselho de Centro, apreciada pela Comissão Permanente de Capacitação Docente CPCD e homologada pela Pró-Reitoria de Graduação PROGRAD.
- § 7° O Centro de Ensino que não entregar os documentos referentes ao Plano de Capacitação Docente estará sujeito às sanções previstas na Lei 9.784, de 29/01/1999.
- Art. 11 O processo de afastamento para capacitação docente deverá estar assim constituído e entregue à Direção do Centro de Ensino no qual o docente está lotado:
- a) requerimento de Direitos e Vantagens (RDV), preenchido conforme modelo da Pró-Reitoria de Gestão de Pessoal (PROGEP);
- **b)** formulário de afastamento por mais de 15 dias, conforme modelo da PROGEP, devidamente preenchido e assinado e carimbado por todas as instâncias nele solicitadas:
- c) plano sucinto de estudos ou atividades a serem realizadas, de acordo com o formulário da PROGEP;
- d) documento comprobatório de aceitação do candidato pela instituição onde realizará as atividades;
- e) termo de compromisso do docente de prestação de serviço à UFRB, após capacitação, por um prazo mínimo equivalente ao tempo de afastamento e em regime de trabalho idêntico ou superior ao vigente no momento do afastamento, conforme modelo da PROGEP:





- f) cópia da Ata da Reunião ou Relatório da Área de Conhecimento com o plano de redistribuição dos encargos docentes enquanto perdurar o afastamento:
- g) cópia da Ata da reunião do Conselho Diretor do Centro de Ensino ou documento do Presidente do Conselho de Centro informando data da deliberação de aprovação do afastamento.
- § 1º O processo de afastamento percorrerá o seguinte trâmite: Área de Conhecimento, Conselho Diretor do Centro de Ensino e, posteriormente encaminhamento pela Direção do Centro de Ensino à Pró-Reitoria de Gestão de Pessoal (PROGEP), que encaminhará à Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação (PRPPG). Após apreciação técnica, a PRPPG encaminhará o processo de afastamento do docente para parecer final pela Comissão Permanente de Pessoal Docente (CPPD), que enviará para o Gabinete do Reitor, retornando para PROGEP para publicação.
- § 2º A apreciação técnica da PRPPG será realizada tendo como base os planos de capacitação docente do referido Centro de Ensino e o relatório anual do ano em vigência.
- **Art. 12** Todo afastamento para capacitação docente deverá ser formalizado através de portaria expedida pela Pró-Reitoria de Gestão de Pessoal PROGEP.
- Art. 13 As normas constantes da presente Resolução são indistintamente aplicáveis para afastamentos dos docentes na própria UFRB ou fora dela.
- **Art. 14** O afastamento para capacitação no exterior obedecerá ao dispositivo na legislação federal pertinente, obedecidas às normas dos órgãos de fomento.
 - Art. 15 A duração máxima do afastamento para capacitação docente será de:
 - I 12 (doze) meses para especialização e aperfeiçoamento;





- II 12 (doze) meses para pós-doutorado, com prorrogação, em casos justificados, de até 06 (seis) meses;
- III 24 (vinte e quatro) meses para mestrado, com prorrogação, em casos justificados, de até 06 (seis) meses;
- IV 48 (quarenta e oito) meses para o curso de doutorado, com prorrogação, em casos justificados, de até 06 (seis) meses;
- § 1º As prorrogações de afastamento prevista neste artigo serão concedidas mediante solicitação do interessado com a anuência da instituição receptora em até 90 dias antes do término do prazo inicial da licença, formalizada no Centro de Ensino, encaminhada e justificada pela área de conhecimento, e aprovada, em sequência, pelo Conselho Diretor do Centro de Ensino.
- § 2° As autorizações de prorrogações regimentais de licença para conclusão de cursos de pós-graduação serão concedidas pelo diretor de Centro de Ensino, ouvida a área de conhecimento e Conselho Diretor do Centro de Ensino, mediante cronograma e comprovação de tempo para conclusão do curso.
- § 3° Os pedidos de prorrogação de licenças, não previstas nesta Resolução, e aqueles pedidos que não tiverem condições de conclusão no prazo da prorrogação, deverão ser encaminhados à Câmara de Pesquisa e Pós-Graduação.
- **Art. 16** Ao conceder a liberação para fins de capacitação, esta Universidade garante o período de afastamento aprovado, não podendo o docente ser convocado para reassumir suas atividades de ensino, pesquisa e extensão, salvo em casos comprovados de desligamento do curso ou de rendimento acadêmico insatisfatório.
- **Art. 17** O acompanhamento do desempenho do docente afastado para capacitação, qualquer que seja ela, é de competência direta do Centro de Ensino e da Comissão Permanente de Capacitação Docente CPCD, com registro na Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação PRPPG.



- § 1° O docente deverá encaminhar, semestralmente, os seguintes documentos para o Centro de Ensino, que, após analisados, deverão ser encaminhados no prazo de 60 dias, juntamente com o parecer do Centro de Ensino à Comissão Permanente de Capacitação Docente CPCD para análise e apreciação e à Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação PRPPG para registro:
- a) formulário de acompanhamento do docente em capacitação, conforme modelo da PRPPG, contendo análise do seu desempenho feita pelo orientador, para Cursos *Lato Sensu* e *Stricto Sensu* e pelo supervisor, para Pós-Doutorado;
- **b)** histórico Escolar e comprovante de matrícula para Cursos *Lato Sensu* e *Stricto Sensu*.
- § 2° É de responsabilidade do Centro de Ensino de vínculo do docente o acompanhamento dos docentes em capacitação, por meio da solicitação do envio semestral dos documentos constantes no parágrafo 1º do Artigo 17 e a apreciação dos mesmos.
- § 3° Ao ser constatado um desempenho insatisfatório registrado pelo orientador ou supervisor, o docente deverá apresentar justificativa, devidamente acatada pelo Centro de Ensino e pela Comissão Permanente de Capacitação Docente CPCD, que será encaminhada para a Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação PRPPG e para o Conselho Acadêmico CONAC, ficando sujeito à suspensão da Portaria que lhe concedeu o afastamento e da bolsa, caso a possua.
- § 4° O cumprimento dos prazos de retorno do docente é de inteira responsabilidade do Centro de Ensino de origem, cujo descumprimento implicará a impossibilidade de atendimento de solicitação de contratação de professor substituto de acordo com a disponibilidade de banco de equivalência do Centro de Ensino.





- § 5° O Centro de Ensino de origem deve comunicar à Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação PRPPG e à Coordenadoria de Administração de Pessoal da Pró-Reitoria de Gestão de Pessoal PROGEP a data em que o docente foi reintegrado às suas atividades, bem como comprovação de conclusão do curso que ensejou o afastamento.
- § 6º A produção resultante do afastamento para capacitação, seja tese, dissertação, monografia, artigo, livro, obra de arte, patente ou outros tipos, deverá ser apresentada ao Centro de Ensino para conhecimento, cadastrada na Biblioteca Central e na Biblioteca do *campus* de origem, devendo esse registro de cadastro ser encaminhado à Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação PRPPG.
- § 7º O docente que não entregar os documentos referentes ao acompanhamento da capacitação estará sujeito às sanções previstas na Lei 8.112, de 11/12/1990.
- Art. 18 A não conclusão do curso para o qual se afastou sem apresentação de justificativa plausível no prazo de quinze dias ao Centro de Ensino e homologada pela Comissão Permanente de Pessoal Docente CPPD, a contar da data de seu retorno às suas atividades na UFRB, ficará o docente obrigado a ressarcir todas as despesas efetuadas pela instituição para sua capacitação.
- **Art. 19** Tendo concluído seu curso com sucesso, se o docente pedir demissão ou vacância do seu cargo sem ter permanecido na UFRB, pelo período igual ao cômputo total do afastamento utilizado para sua capacitação, ficará o mesmo obrigado a ressarcir os salários pagos pela UFRB durante o referido período de afastamento para a finalidade citada.
- **Art. 20** Os casos omissos serão resolvidos pelo Conselho Acadêmico CONAC.





Art. 21 A presente Resolução entra em vigor na data de sua aprovação e revoga a Resolução 003/2009.

Cruz das Almas, 14 de novembro de 2013.

Paulo Gabriel Soledad Nacif

Reitor

Presidente do Conselho Adadêmico